



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o artigo 185 da Lei Municipal nº. 973, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Código Municipal Ambiental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 16 dias de setembro de 2021, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 185 da Lei Municipal nº. 973, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. A fossa séptica deverá ser instalada em:

I – terreno seco e, se possível, homogêneo;

II – em área aberta e/ou descoberta; e

III – em nível de relevo inferior e a uma distância mínima de 15 (quinze) metros de cisterna.

§ 1º. Não é permitida a instalação de fossa séptica em via pública.

§ 2º. Não é permitida a instalação de fossa séptica em passeio público, salvo em caso de edificação consolidada e na impossibilidade do cumprimento dos incisos do *caput* deste artigo, ficando o proprietário do imóvel obrigado a instalar a fossa séptica em local e conforme projeto, respectivamente, estabelecido e fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP de Alexânia/GO, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua Intimação, sob pena de multa e/ou de interdição do estabelecimento comercial.”


Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia,

Alexânia/GO 20/09/2021

  
Secretária Administrativa